



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 320ª
Decisão da CEEE	Nº 216/2017	
Referência	Processo nº 1054837/2016	
Interessado	EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico, Eng. Eletric. Fábio Tadeu Sola, junto ao quadro Técnico da empresa EZENTIS - Serviços, Engenharia e Instalação de Comunicações S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 320ª, apreciando o processo nº 1054837/2016, em que a empresa **EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033541-7, através de seu diretor, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. FÁBIO TADEU SOLA, CREA-SP nº 260341382-1, Visto 8901 PB, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Araçariguama /SP, respectivamente e declarou endereço nesta jurisdição na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o objetivo social da empresa é: ““(i) Engenharia de Comunicações, tanto na Área de Projetos, como na de Instalação, Manutenção de Equipamentos, Redes e Sistemas Elétricos, Eletrônicos, de Telecomunicações, Informática e afins; (ii) Consultoria de Engenharia nos casos do Item Anterior; (iii) A comercialização e representação de Equipamentos e Materiais e Instrumentos necessários a Consecução do Objeto Social, Inclusive na Importação e Exportação; (iv) A Importação de Equipamentos, Peças e Componentes de Telecomunicações e Informática para Fins de Revenda, Inclusive Exportação; (v) A Construção Civil, Especialmente Relacionada aos Itens (i) Ao (iv); (vi) Outras obras de Instalações em Construções não Especificadas Anteriormente; (vii) A Prestação de Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo, incluindo as Atividades relacionadas a Administração Pessoal; e (viii) Armazenamento de Material (Conf. Estatuto Social Registrado na JUCESP em, 24/02/17)””; **considerando** que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do RT, o Eng. Eletric. FÁBIO TADEU SOLA, CREA -SP nº 260341382 - 1, Visto 8901 PB, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Recomendo ainda que a posteriori a GFIS confirme as informações prestadas pelo profissional.. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)